



BOLETIM OFICIAL

SUPLEMENTO

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 19/2013:

Reconhece a necessidade pública da requisição civil dos funcionários, da EMPROFAC - SARL, entre as 08 horas e as 16:00 horas do dia 14 de Fevereiro e as 08 horas e as 16:00 horas do dia 15 de Fevereiro de 2013 2

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:

Portaria nº 11/2013:

Requisita os funcionários da EMPROFAC - SARL, constantes da relação em Anexo, para assegurar a prestação dos serviços considerados indispensáveis à satisfação de eventuais necessidades 2

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 19/2013

de 12 de Fevereiro

Os trabalhadores da EMPROFAC - SARL decidiram entrar em greve por um período de 48,00 h (quarenta e oito horas) horas, com início às 08,00 horas às 16,00 horas do dia 14 e das 08,00 horas às 16,00 horas do dia 15 do corrente mês, por não ter tido uma reacção positiva à reivindicação feita à tutela, relativa ao prémio de produtividade.

Durante o pré-aviso de greve, a Direcção-Geral do Trabalho fez as diligências necessárias para a conciliação das partes, o que não se concretizou. De igual modo, não foi possível chegar a um entendimento, no que se refere aos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de eventuais necessidades, não obstante os trabalhadores da EMPROFAC - SARL, estarem obrigados à prestação de serviços mínimos, nos termos do disposto no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, que aprova o Código Laboral.

O direito à greve é um direito constitucionalmente consagrado, porém, o direito à saúde, e ao devido tratamento em caso de doenças, também estão consagrados na Constituição, pelo que impõe-se ponderar os valores.

Neste sentido, com vista a garantir o abastecimento de medicamentos nos hospitais e farmácias do país, é razoável o Governo intervir a fim de salvaguardar o interesse colectivo, determinando a requisição civil.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 127.º do Código Laboral, 2.º e 3.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 77/90, de 10 de Setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Requisição civil

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos funcionários da EMPROFAC - SARL, entre as 08:00 horas e as 16:00 horas do dia 14 de Fevereiro e entre as 08:00 horas e as 16:00 horas do dia 15 de Fevereiro de 2013, visando garantir os serviços mínimos indispensáveis.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**MINISTÉRIO DO TURISMO,
INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO
DA JUVENTUDE, EMPREGO E
DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS
HUMANOS**

Gabinete dos Ministros

Portaria n.º 11/2013

de 12 de Fevereiro

Os trabalhadores da EMPROFAC - SARL decidiram entrar em greve por um período de 48 (quarenta e oito horas) horas, com início às 08:00horas às 16:00 horas do dia 14 e das 08:00horas às 16:00 horas do dia 15 do corrente mês, por não ter tido uma reacção positiva à reivindicação feita à tutela, relativa ao prémio de produtividade.

Durante o pré-aviso de greve a Direcção-Geral do Trabalho fez as diligências necessárias para a conciliação das partes, o que não se concretizou. De igual modo, não foi possível chegar a um entendimento, no que se refere aos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de eventuais necessidades.

O direito à greve é um direito constitucionalmente assente, porém, o direito à saúde, e ao devido tratamento em caso de doenças, o é também, pelo que, e com vista a garantir o abastecimento de medicamentos nos hospitais, e farmácias, o Governo é obrigado a intervir a fim de salvaguardar o interesse colectivo.

O Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, no seu artigo 127º, confere ao Governo o poder de determinar a Requisição Civil, sempre que a definição dos serviços mínimos e a indicação dos trabalhadores encarregados de os assegurar, não estejam efectivados nos moldes legalmente estabelecidos.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no artigo 127º, do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, todos do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Turismo, Indústria e Energia, e pela Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1º

Artigo 4º

Requisição civil

São requisitados os funcionários da EMPROFAC - SARL, constantes da relação em Anexo, para assegurar a prestação dos serviços considerados indispensáveis à satisfação de eventuais necessidades.

Artigo 2º

Duração

A requisição civil terá a duração de 48 horas.

Artigo 3º

Responsabilidade

A autoridade responsável pela execução da requisição Civil é o Ministério do Turismo, Indústria e Energia.

Regime

O regime de prestação de trabalhos é o actualmente em vigor nos EMPROFAC - SARL.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua divulgação nos meios de comunicação social.

Gabinete dos Ministros do Turismo, Indústria e Energia e da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, na Praia, aos 12 de Fevereiro de 2013. – Os Ministros, *Humberto Brito - Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*

ANEXO**Lista de funcionários requisitados****Praia**

| Função | 14-Fevereiro | | 15-Fevereiro | |
|---------------|----------------------------------|--|-----------------------------|--|
| Fiel | Euricles Walquírio S. R. Barbosa | | Carlos Manuel Lopes Spínola | |
| Auxiliar | Carlos Afonso Delgado Baleno | | João António Pereira Varela | |
| Tesoureiro | Margarida Ramos Veiga | | Margarida Ramos Veiga | |

| Função | 14-Fevereiro | | 15-Fevereiro | |
|---------------|-------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| | 08h às 12h | 12h às 16h | 08h às 12h | 12h às 16h |
| Vendas | Lídia Rosa Pereira da Silva Andrade | Maria Luiza Rodrigues Pinto Osório | Milucy da Conceição Moreira | Lídia Rosa Pereira da Silva Andrade |
| Condutor | Alector Emanuel dos Santos Semedo | Elísio Fernandes Loureiro | António João Delgado | Manuel Hermínio Andrade F. Mendonça |

São Vicente

| Função | 14-Fev | | 15-Fev |
|---------------|---------------------------|--|-----------------------------------|
| Fiel | Rui Alberto Pereira Matos | | António dos Santos Santana |
| Auxiliar | Paulino Esteves Andrade | | Helder Mendes Melo |
| Tesoureiro | Elísio Lacerda Inocêncio | | Elísio Lacerda Inocêncio |
| Vendas | Marisia Silva da Cruz | | Irene Ídia Santos Almeida Lizardo |
| Condutor | Manuel de Jesus Monteiro | | Manuel de Jesus Monteiro |

Os Ministros do Turismo, Indústria e Energia e da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, *Humberto Brito - Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registro legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.